



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS/RS**

Processo nº 022/1.16.0018157-9

Falência

A MASSA FALIDA DE GIANCARLO MACIEL NICOLLETI – ME, vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, nos autos do processo de falência em epígrafe, apresentar o **RELATÓRIO DO ART. 22, III, “E”, DA LEI 11.101/2005**, dizendo e requerendo o que segue:

I - BREVE RESUMO DO FEITO

Tratou-se de processo de recuperação judicial por meio do qual a requerente pretendia a reestruturação da empresa. Foi apresentado plano de recuperação e aprazadas as datas para assembleia de credores.

Ocorre que antes mesmo do plano ser posto em votação, sobreveio pedido da recuperanda de convocação em falência ante à impossibilidade de continuidade da atividade.

Com vista a este administrador, o qual não se opôs ao pedido, foi decretada a falência da requerente.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

II - RELATÓRIO DO ARTIGO 22, INCISO III, ALÍNEA “E” DA LEI 11.101/2005: RAZÕES DA FALÊNCIA

Conforme disposto no art. 22, III, “e” da LREF, este relatório está embasado em laudo pericial realizado por perito contábil nomeado no processo falimentar.

Ainda que não tenham sido atendidas todas as exigências pelos falidos, na esteira do art. 104 da LREF, o Perito Sr. Sergio Gomes de Mattos, habilmente extraiu dos autos elementos e informações sensíveis para formar a conclusão do laudo que segue endossado.

Consoante se pode observar claramente do trabalho desenvolvido pelo Perito Nomeado, a crise que levou a empresa à falência se mostrou muito mais grave e extensa do que apresentado pela requerente quando da apresentação do pedido de recuperação.

Restou identificado pelo Expert que, possivelmente o que conduziu ao estado de insolvência irreversível da empresa foi o fato de que a crise em que a falida se encontrava era não apenas econômica e financeira, mas também patrimonial. Ou seja, os três pilares que sustentam a atividade empresarial já estavam ruídos antes mesmo do pedido de recuperação da empresa.

Bastou verificar os números da falida para se constatar que entre os anos de 2014 a 2018 a redução das vendas superou o patamar de 58%, ou seja, representou uma redução na receita bruta de mais de R\$ 33 mil reais/mês. Ademais, restou constatado que o representante da falida realizou retiradas de valores da empresa sem qualquer declaração quanto à origem, que somaram a importância de **R\$ 450 mil**. Restou flagrante a má administração da falida.

Com efeito, conclui-se que desde a apresentação do pedido de recuperação a empresa já estava fadada ao insucesso, tanto é que sequer respeitou os prazos previstos para apresentação do plano de recuperação. Assim, como


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

muito bem colocou o Expert Contábil, para a empresa falida o pedido de recuperação não foi uma opção, mas sim uma falta de opção.

III - DA ESCRITURAÇÃO CONTABIL

Pela leitura do laudo apresentado pelo Perito, constata-se que não foram apresentados documentos de escrituração que são exigidos por Lei. Deparou-se, ainda, com fato de que o representante da empresa realizou operações de débito e crédito da conta da empresa para a conta do titular, sem qualquer registro desses valores.

Com base nestas informações compreende que os atos praticados pelo sócio administrador poderiam ensejar em tese **a prática do fato previsto no artigo 168 da Nova Lei de Falências, com aumento de pena prevista no § 1º, inciso V, vez que possível ocultação dos livros, no entender do signatário é prática delituosa de caráter permanente.**

Afirma que possíveis práticas delituosas somente poderão ser apuradas com maior veracidade pelo Ministério Público, que é quem detêm a titularidade para tal investigação.

IV - CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, requer digne-se Vossa Excelência em receber este **Relatório do Art. 22, III, “e” da Lei 11.101/2005**, dando vista do mesmo ao Ministério Público.

Termos em que, pede deferimento.
Porto Alegre, 09 de março de 2020.

LUIS HENRIQUE GUARDA

Administrador Judicial

OAB/RS 49.914